



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## PROJETO DE LEI Nº /2024

### **“DISCIPLINA A IMPLANTAÇÃO DE CREMATÓRIO E INCINERAÇÃO DE CADÁVERES DE ANIMAIS NO MUNICÍPIO DE SOROCABA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Dispõe da implantação de crematório e incineração de cadáveres animais no Município;

§1º A implantação poderá ser realizada por empresa privada, associação, entidade de terceiro setor e ONG.

§2º Fica o Executivo autorizado a instituir a prática de cremação e incineração de cadáveres animais, bem como destinar terreno municipal e instalar incinerador específico para animais de pequeno e médio porte, através de concessão de serviços.

§3º Obedecidas as normas legais vigentes, a instalação e o funcionamento de fornos crematórios e incineradores poderão ser feitos através de organizações sociais sérias e comprometidas com a causa animal, as quais para esse fim ficarão sujeitas à permanente fiscalização da Prefeitura.

Art. 3º A instalação e operação do forno crematório deverão ser realizadas de acordo com a legislação ambiental em vigor.

Art. 4º O forno crematório servirá exclusivamente para cremação de corpos cadavéricos, peças anatômicas e de necropsia de animais domésticos ou domesticados.

Art. 5º É obrigatória a conservação adequada das peças anatômicas, de necropsia e cadáveres até o momento da cremação.

Art. 6º É permitida a cremação coletiva com autorização prévia do responsável pelo animal.

Art. 7º As disposições posteriores regulamentares desta Lei definirão o detalhamento técnico de sua execução, indicando os padrões e processos de atuação.





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei aos órgãos públicos correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**S/S., 20 de Fevereiro de 2024.**

**João Donizeti Silvestre**  
**Vereador**





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## **JUSTIFICATIVA:**

Os animais de estimação são considerados como membros da família, por isso o momento da partida é bastante doloroso e precisa ser vivenciado com respeito. Para ajudar a amenizar o sofrimento, hoje os donos de pets podem contar com a cremação de animais para proporcionar a melhor despedida.

A cremação é considerada como a opção mais viável para a destinação do corpo do animal, sendo também uma excelente alternativa para quem deseja proporcionar uma despedida digna e especial a seus pets.

O projeto, permite prática de cremação e incineração de cadáveres animais, bem como destinar terreno municipal e instalar incinerador específico para animais de pequeno e médio porte, terceiros, através de concessão de serviços, bem busca o incentivo da implantação deste serviço pela iniciativa privada e do terceiro setor.

Além da questão emocional em dar um destino digno aos animais de estimação, o projeto ainda visa diminuir o impacto ambiental causado pelo descarte incorreto dos corpos dos animais, o que pode gerar contaminação no solo e na água e assim transmitir doenças para os seres humanos.

**S/S., 20 de Fevereiro de 2024.**

**João Donizeti Silvestre**  
**Vereador**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200380037003300330030003A005000

Assinado eletronicamente por **João Donizeti Silvestre** em 22/02/2024 11:40

Checksum: **28E6FCA345AEA51CB480B25E894143608106F8DB4C247E8B8A0D242A41088CF4**

